## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001012-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Liminar

Requerente: TOMAZ TROMBETA NETO

Requerido: Banco Itaucard S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

TOMAZ TROMBETA NETO ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO ITAUCARD S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita de cópia do contrato, para instruir futuro processo de revisão de cláusulas contratuais.

A inicial veio instruída com documentos.

O banco requerido foi citado regularmente, contestou as fls. 27/30 e apresentou documentos às fls. 50/51.

Às fls. 55 a requerente mostrou-se satisfeita com os documentos apresentados; apenas solicitou a condenação do banco nas verbas da sucumbência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida que não negou o dever de exibir, nem a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, até porque se

trata de contratante/consumidora e peticionando às 56/59, mostrou-se satisfeita com a documentação exibida pela Casa Bancária.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 09 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA